

PODER LEGISLATIVO  
**Vereadora FÁTIMA FERREIRA - PT**  
PORTO VELHO – RONDÔNIA

PROJETO DE LEI N°

CMPV/2013.

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 2939/2013

Proj. de Lei Comp. N° \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo n° \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. N° \_\_\_\_\_

Data 20/05/13 Horário 13:15

Institui na Rede de Ensino do Município de Porto Velho a inclusão do Estudo referente à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no currículo escolar do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

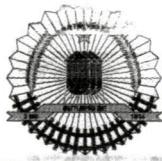
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,**  
usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER**, que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída na Rede de Ensino no Município de Porto Velho a inclusão do estudo da Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha em disciplinas constantes no currículo escolar do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, elaborado pelas escolas particulares, escolas públicas e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A inserção do estudo no currículo escolar poderá ser realizado através de conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, ministradas por especialistas no assunto ou por representantes de entidades públicas ou privadas existentes no município convidadas para explanarem e/ou relatarem experiências.



**PODER LEGISLATIVO  
Vereadora FÁTIMA FERREIRA - PT  
PORTO VELHO - RONDÔNIA**

---

**Art. 3º** - As atividades do estudo da Lei nº 11.340/2006, deverá constar no calendário escolar elaborado pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação.

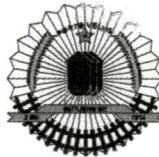
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2013.



**Fátima Ferreira**

Vereadora – PT



**PODER LEGISLATIVO  
Vereadora FÁTIMA FERREIRA - PT  
PORTO VELHO - RONDÔNIA**

**JUSTIFICATIVA**

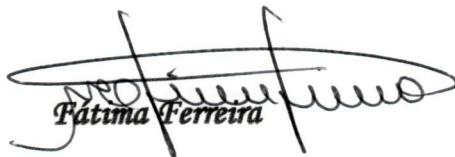
Senhores (as) Vereadores (as), a violência doméstica é algo que assola nossa sociedade há muito anos e faz mulheres, crianças e adolescentes vítimas de uma violência que é fruto de uma desigualdade entre os gêneros fora e dentro do convívio familiar que foi implantada quando a desigualdade e os direitos da mulheres perante a sociedade eram muito restritos, e somente a partir da constitucionalização dos direitos humanos independente de classe e gênero que esta violência passou a ser discutida e estudada na proporção devida.

O Brasil deu um grande passo na luta contra esta violência com a criação da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

Especialmente em nosso município temos convivido diariamente com notícias de violência contra mulheres, crianças e adolescentes que nos deixam estarrecidos (as) diante de tanta crueldade.

Como parlamentar envolvida no assunto, representante desta Casa de Leis no Conselho de Defesa do Direito das Mulheres e principalmente como educadora, percebemos a necessidade da educação, conhecimento e conscientização da sociedade com o assunto. Visando a importância e a participação do Poder Público nesta educação este Projeto de Lei atuará como estratégia para que este tipo de violência deixe ser realidade no nosso cotidiano.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2013.

  
Fátima Ferreira  
Vereadora - PT